

SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO (STE)

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Parlamentar de
Educação Ciência e Cultura
Assembleia da República, Palácio de S.
Bento
1249-068 LISBOA

S/ REF.

N/ REF.

DATA

1838-07

2007-07-06

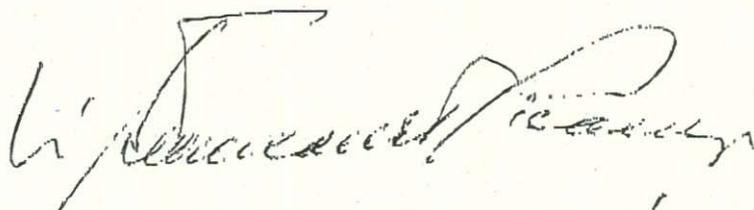
**ASSUNTO - Proposta de Lei n.º 148/X - Regime Jurídico das
Instituições do Ensino Superior**

Enviamos a V. Ex.^a, para os devidos efeitos, copia da n/ref.^a 1726/07,
de 2007-06-25, dirigida ao Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e
Ensino Superior a propósito do regime jurídico em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

Pela Direcção

ANEXO: 1 doc.



LP/RM



SEDE: Rua Braamcamp, 88 - 2.º DL.º - 1269-111 LISBOA - Tel.: 21 386 00 55 - Fax: 21 388 07 85
DEP. DE FORMAÇÃO: Av. Fontes Pereira de Melo, 31 - 2.º C - 1050-117 LISBOA - Tel.: 21 317 07 03 - Fax: 21 317 07 02
PORTO: Rua da Alegria, 248 - 1.º - 4000-034 PORTO - Tel.: 22 200 46 30 - Fax: 22 200 46 29
COIMBRA: Av. Fernão Magalhães, 676 - 3.º Andar, Sala 1 - 3000-174 COIMBRA - Tel.: 239 83 81 76 - Fax: 239 825 186
ÉVORA: Galeria Comercial do Hotel de Cartuxa - Loja 16 - 7000-546 ÉVORA - Tel./Fax: 266 744 771
AÇORES: Rua do Régo, 24 - 1.º - Apt.º 19 - 9700-161 ANGRA DO HEROÍSMO - Tel./Fax: 295 21 70 79
MADEIRA: Rua Câmara Pestana, 6 - 1.º, Sala D - 9000-043 FUNCHAL - Tel./Fax: 291 22 60 28
HTTP: //www.ste.pt
E-MAIL: ste@mail.telepac.pt

SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO (STE)

Exmo Senhor
**MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
 ENSINO SUPERIOR**
 Estrada das Laranjeiras, 197 a 205
 Palácio das Laranjeiras
1649 - 018 LISBOA

S/ REF.

N/ REF.

1726/07

DATA

2007-06-25

ASSUNTO: Parecer acerca do novo regime jurídico das instituições de ensino superior.

Excelência,

Antes de mais, queremos felicitá-lo pela ideia.

No entanto, lamentamos o desaproveitamento da ocasião para promover uma verdadeira mudança de paradigma no seio do ensino superior.

No fundo, percebem-se facilmente as linhas de força do projecto.

Muito direito privado e respeito profundo pelo cliente do ensino superior.

O reverso da medalha é a subalternização do pessoal não docente, a quem se confere um estatuto de "arraia miúda", executante de ideias iluminadas de outros, esses sim, verdadeiros agentes produtivos do sector.

Na verdade, essa intenção de depreciação do contributo do pessoal não docente percebe-se, mas deveria ser clara e inequivocamente assumida pelo Governo.

Lamentavelmente, o Governo, sem o declarar expressamente, secundariza em excesso a intervenção de pessoal não docente.

De resto, fica tudo na mesma, à excepção das questões, muito queridas deste Governo, da Constituição de Consórcios e da transformação de Institutos em Fundações, sem que se vislumbrem quaisquer razões, porque não são invocadas, para essa obstinada vontade de transformar.



SEDE: Rua Braamcamp, 88 - 2.º Dt.º - 1269-111 LISBOA - Tel.: 21 386 00 65 - Fax: 21 386 07 65
 DEP. DE FORMAÇÃO: Av. Fontes Pereira de Melo, 31 - 2.º C - 1050-117 LISBOA - Tel.: 21 317 07 03 - Fax: 21 317 07 02
 PORTO: Rua da Alegria, 248 - 1.º - 4000-034 PORTO - Tel.: 22 200 46 30 - Fax: 22 200 46 29
 COIMBRA: Av. Fernão Magalhães, 876 - 3.º Andar, Sala 1 - 3000-174 COIMBRA - Tel.: 239 83 81 76 - Fax: 239 825 188
 ÉVORA: Galeria Comercial do Hotel da Carluxa - Loja 16 - 7000-548 ÉVORA - Tel./Fax: 266 744 771
 AÇORES: Rua do Riço, 24 - 1.º - Apt.º 19 - 9700-161 ANGRA DO HEROÍSMO - Tel./Fax: 295 21 70 79
 MADEIRA: Rua Câmara Pestana, 6 - 1.º, Sala D - 9000-043 FUNCHAL - Tel./Fax: 291 22 60 28
 HTTP: //www.ste.pt
 E-MAIL: ste@mail.telopsc.pt

SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO

(S T E)

No demais, fica tudo igual: o sistema é autocrático, fechado, farto em recursos e parco em controlo, marcado pelo cuidado de agradar aos discentes, uma vez que são eles que vão sustentar o "circo" com as suas proprinas.

Mas vejamos mais ao pormenor o texto do projecto.

Em primeiro lugar, lamenta-se que, mais uma vez, não haja a preocupação de envolver a comunidade sindical no projecto educativo e formativo nacional, quer em sede de Conselho Coordenador do Ensino Superior (artº 141º), quer ao nível da organização e funcionamento dos estabelecimentos, principalmente, quanto à coordenação da oferta formativa (artº 15º).

Em segundo lugar, inúmeras são as disposições que nos parece importante pôr em crise, nos seguintes termos:

Artº 9º, nº 7 - Definição de códigos de boas práticas

A moda da necessidade imperiosa de definição de boas práticas tem de ser objecto de disciplina geral, não se reconhecendo quaisquer méritos nesta política de auto-regulação casuística.

Artº 10º, nº 4 - Denominações

Continua a incapacidade de tipificar taxativamente as denominações. Será assim tão difícil?

Artº 18º, nº 1, al. f) - Incumbências do Estado

O STE considera que o Estado não deve abster-se de garantir a participação do pessoal não docente na construção dum projecto educativo para o ensino superior.

Artº 21º - Participação do pessoal não docente no Governo dos estabelecimentos

O pessoal não docente tem experiência no âmbito da gestão dos estabelecimentos, não fazendo qualquer sentido desaproveitar esse capital humano.

SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO

(S T E)

Artº 34º e 35º - Organização das instituições

Os estabelecimentos do ensino superior carecem de um corpo de pessoal não docente, detentor de formação especializada nas áreas administrativa, financeira, relações externas, arquivo e documentação, ou mesmo na área jurídica, só para referir os casos mais notórios.

Artº 69º - Modelo de gestão dos estabelecimentos não integrados

Prescindir do figurino organizacional é uma tentação, designadamente, prescindir da existência do Conselho Geral, concentrando todos os poderes na figura do Director poderá provocar um exacerbado grau de desamparo decisório, eventualmente comprometedor do mérito da actuação dos órgãos do estabelecimento.

Artº 70º - Composição do Conselho Geral

Chocante é o facto de se trazer para o Conselho Geral agentes alheios à comunidade educativa, como é o caso dos 30% de membros recrutados entre as já famosas personalidades de reconhecido mérito, deixando de fora o pessoal não docente.

Artº 72º - Convidados sem direito a voto

Também não se entende a exclusão do pessoal não docente à luz da possibilidade de convidar indivíduos, mais uma vez, de fora da comunidade educativa.

Artº 86º - Recrutamento de Directores

Qual a razão para não se admitir que o pessoal não docente possa constituir base de recrutamento para o cargo de Director?

Artº 94º - Decisão de gestão

Não se compreende que o pessoal não docente seja arredado das decisões relativas à eficiência na gestão.

SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO

(S T E)

Artº 101º, nº 1

Regista-se, mais uma vez, a apetência pela contratação externa de serviços.

Artº 101º, nº 3

Lamenta-se que, no futuro, o pessoal não docente só possa ser vinculado por contrato individual de trabalho.

Artº 101º, nº 4

Qual é a necessidade da expressão...“ou outro que resultar da lei”?

Artº 101º, nº 6

Quais serão os critérios para a distribuição das vagas destinadas ao pessoal não docente?

Artº 106º - Fundações

Esta solução não é mais adequada, nem menos adequada, é uma opção política carecida, e muito, de fundamentação técnica e gestonária.

Artº 111º - Sujeição ao direito privado

O pessoal ficará sujeito ao direito privado, não porque essa opção venha justificada, mas sim porque essa é a opção política de fundo em matéria de recursos humanos que o XVII Governo Constitucional abraçou.

Artº 122º - Ensino Superior Privado

Mais uma vez, regista-se a não participação do pessoal não docente no seio dos órgãos de gestão dos estabelecimentos do Ensino Superior Privado.

SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO

(S T E)

Artº 143º - Prazo para aprovação dos novos estatutos

É abusiva a pressão colocada pelo legislador sobre as instituições ao pretender-se que a aprovação dos novos estatutos se faça em apenas 6 meses, sob pena de desagregação institucional.

Com os melhores cumprimentos,

Pela Direcção

PD/FG

